

Licitações

De: Simone - Metromed <licitacao02@metromed.com.br>
Enviado em: Wednesday, August 2, 2023 2:06 PM
Para: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br; robson@metromed.com.br
Cc: juridico@metromed.com.br
Assunto: PP 036/2023 - Doutor Pedrinho/SC - Recurso desfibrilador (item 01)
Anexos: Razões de Recurso desfibrilador - item 01 - Altermed - com docs assinado.pdf

Prezados, boa tarde.

METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, vem, respeitosamente, apresentar RAZÕES DE RECURSO referente à cotação do item 01 (DEFIBRILADOR BIFÁSICO) pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar LTDA, no PREGÃO PRESENCIAL/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023, de acordo com os fatos e fundamentos constantes na petição anexa.

Aguardamos retorno com o parecer.

Gratos pela atenção despendida!

Atenciosamente,
Simone Filandiani
Metromed Com. de Material Médico Hospitalar LTDA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, Insc. Estadual Nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 1918, bairro Fundo Canoas, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-920, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **RAZÕES DE RECURSO** referente à cotação do item 01 (DEFIBRILADOR BIFÁSICO) pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar LTDA, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Preliminarmente – Da Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das razões de recurso administrativo, uma vez que apresentado dentro do prazo previsto pelo item 8.1 do edital, sendo 3 (três) dias.

I.DOS FATOS

A empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, empresa idônea, que preza sempre pela oferta produtos em concordância com os descritivos exigidos pelo edital, ofertou produto da marca Comen, qual é uma das marcas que atendem aos requisitos mínimos exigidos pelo edital. Porém, não se sagrou vencedora do referido item, pois a empresa Altermed Material Médico Hospitalar LTDA ofertou **produto da marca**

Cmos Drake, equipamento que não atende aos requisitos mínimos pelo edital e, que, por sua vez, não merece adjudicar o item, devendo ser desclassificada do certame.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

O edital, no descritivo apresentado para o item, exige:

“DEFIBRILADOR BIFÁSICO, DEA, MARCAPASSO E MONITOR DE SINAIS VITAIS COM TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 6,5” E **RESOLUÇÃO DE 800 X 600 PIXELS**; PODENDO SER OPERADO POR TECLAS E BOTÃO ROTACIONAL. MODO DE DEFIBRILAÇÃO: DEFIBRILAÇÃO MANUAL, DEFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA E DEA; SELEÇÃO DE ENERGIA DE ATÉ 200J OU MAIS. VARIAÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE: DEFIBRILAÇÃO EXTERNA: 20Ω - 200Ω. UTILIZANDO AS PÁS EXTERNAS PARA DEFIBRILAÇÃO MANUAL E SINCRONIZADA, E O ELETRODO MULTIFUNÇÃO PARA DEFIBRILAÇÃO MANUAL, SINCRONIZADA E DEA. PÁS EXTERNAS COM COMANDOS DE SELEÇÃO DE CARGA / ENERGIA, CARGA E DESCARGA. POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS DEA: CHOQUE EM SÉRIE: ENERGIA DO CHOQUE: 120 - 200J OU SUPERIOR PARA ADULTO, CONFIGURÁVEL. UTILIZANDO O ELETRODO MULTIFUNÇÃO. ESTIMULAÇÃO NÃO INVASIVA DO MARCAPASSO: MODO DE ESTIMULAÇÃO: ESTIMULAÇÃO FIXA E ESTIMULAÇÃO POR DEMANDA; FREQUÊNCIA DE ESTIMULAÇÃO: 40BPM - 165BPM COM PRECISÃO DE ±3%. UTILIZANDO O ELETRODO MULTIFUNÇÃO. SAÍDA ÚNICA PARA TERAPIA ELÉTRICA DE DEFIBRILAÇÃO MANUAL, DEFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA, MARCAPASSO EXTERNO TRANSCUTÂNEO E DEA. MONITORAMENTO INTEGRADO DE SINAIS VITAIS: ECG, **RESP**, PNI (NIBP), SPO2 COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO FUTURA PARA CAPNOGRAFIA (ETCO2) MAINSTREAM E/OU SIDESTREAM, OXIMETRIA MASIMO OU NELLCOR. O EQUIPAMENTO DEVE TER: ECG DE 7 DERIVAÇÕES; DETECÇÃO DE QRS. FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 20 A 300 BPM, **EXATIDÃO DE: +/- 1%**, PROTEÇÃO PARA DESCARGA DE DEFIBRILADOR E R.F, **PODE FUNCIONAR COM CABO DE ECG DE 3 E/OU 5 VIAS. RESPIRAÇÃO – INTERVALO DE MEDIÇÃO PACIENTES ADULTOS DE 4 A 120 (RPM), INTERVALO DE MEDIÇÃO PACIENTES PEDIÁTRICOS DE 4 A 150 (RPM)**, OXIMETRIA DE PULSO (SPO2): INDICAÇÃO NUMÉRICA DOS VALORES DE SATURAÇÃO E PULSO. FAIXA DE SATURAÇÃO DE 1 A 100%, **RESOLUÇÃO DE ATÉ 2%**. PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PNI) – INDICAÇÃO NUMÉRICA DAS PRESSÕES SISTÓLICAS, MÉDIA E DIASTÓLICA, INTERVALO DE MEDIÇÃO PACIENTES ADULTOS MÉDIA DE 20 A 230 MMHG, INTERVALO DE MEDIÇÃO PACIENTES PEDIÁTRICOS MÉDIA DE 20 A 165 MMHG, INTERVALO DE MEDIÇÃO PACIENTES NEONATOS MÉDIA DE 20 A 110 MMHG, **ERRO MÉDIO MÁXIMO DE +/- 5 MMHG**. MEDIÇÃO AUTOMÁTICA COM PROGRAMAÇÃO DE INTERVALO DE 01 A 180 MINUTOS E MEDIÇÃO MANUAL POR TECLA DEDICADA. O MONITOR DEVE TER SISTEMA DE EXCESSO DE PRESSÃO PARA OS TRÊS TIPOS DE PACIENTES SOLICITADOS. **TABELA DE TENDÊNCIA (MÍNIMO): 100 HORAS**, EVENTO (MÍNIMO): 150. IMPRESSORA INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM **LARGURA DO PAPEL MÍNIMO: 80 MM**; GRAU DE PROTEÇÃO (ÁGUA E OBJETOS) MÍNIMO: IP22; BATERIA: DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 HORAS DE MONITORAÇÃO, OU BATERIA DE ALTA CAPACIDADE QUE POSSA SUPOORTAR NO MÍNIMO 50 CARGAS DE 200J. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (BIVOLT) AUTOMÁTICA: CA 110 - 240 V / 50 - 60HZ; NORMAS DE SEGURANÇA ATENDIDAS: IEC 60601-1, IEC 60601-1-8, IEC 60601- 2-4, IEC 60601-27, IEC 80601-2-30, IEC 60601-2-34, IEC 60601-2-49, IEC 60601-2-56, IEC 60601-2-6; ACOMPANHAM CADA DEFIBRILADOR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: • UM (01) CABO DE ECG 3 OU 5 VIAS, A PROVA DE ANTIFIBRILAÇÃO, PADRÃO AMERICANO; • UM (01) CABO DE EXTENSÃO DE DEFIBRILAÇÃO; • UM (01) FIO DE EXTENSÃO DO ELETRODO (PARA TESTE DE ESTRESSE); • UM (01) PAR DE PÁS ADESIVAS MULTIFUNÇÃO DESCARTÁVEL PARA ADULTO • UM(01) MANGUEIRA PARA

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

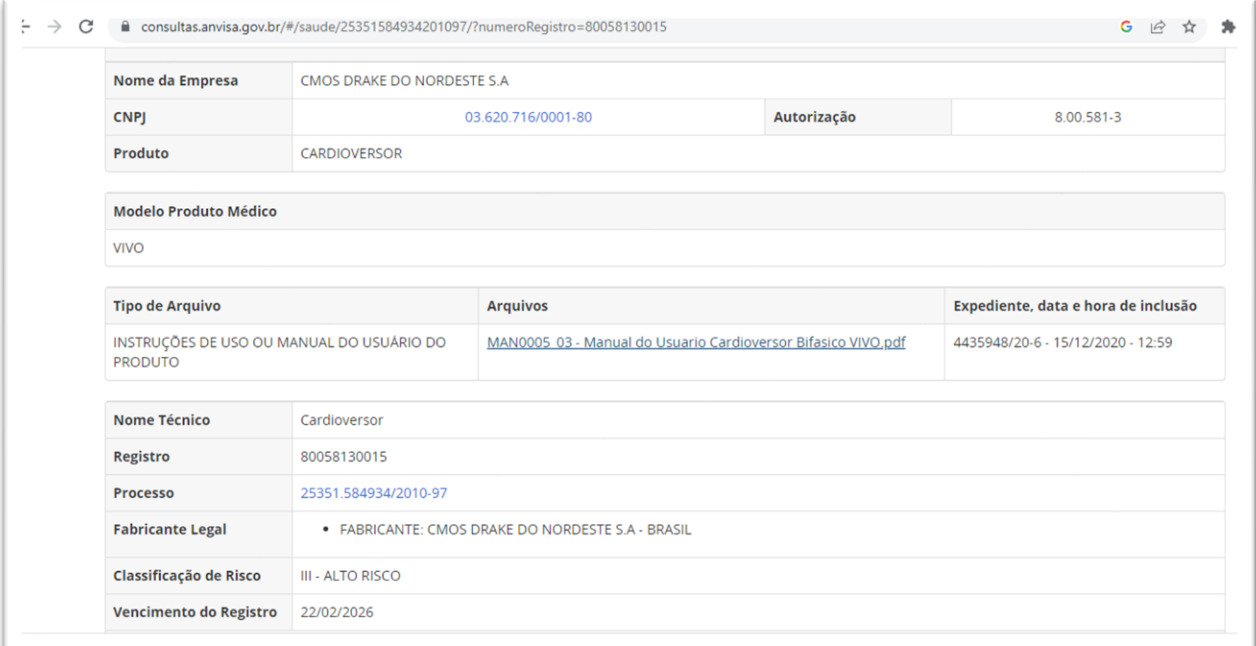
Estrada Boa Esperança, 1918 - Fundo Canoas - FONE (47) 3531-9800 - CEP 89.163-920

RIO DO SUL - SC CNPJ: 83.157.032/0001-22 - INSC. EST: 252.244.710

E-MAIL: juridico@metromed.com.br

MEDIÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA (PARA CONEXÃO ENTRE O MONITOR E O MANGUITO); • UM (01) MANGUITO PARA USO EM PACIENTE ADULTO (23 – 35 CM); • UM (01) SENSOR SPO2 REUTILIZÁVEL TIPO CLIP – ADULTO / PEDIÁTRICO; • UM (01) ROLO DE PAPEL TÉRMICO NO MÍNIMO. • UM (01) CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA REDE ELÉTRICA (TIPO 2P+T) PADRÃO ABNT; • UM (01) MANUAL DO USUÁRIO (OPERAÇÃO) EM LÍNGUA PORTUGUESA”

De acordo com o registro do equipamento na ANVISA, Órgão regulador, que identifica, aceita e determina o que certo produto pode conter ou fazer, encontramos divergências que **demonstram que o equipamento em questão, cotado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, possui características inferiores ao solicitado, ou seja, não atende ao descritivo.**



Nome da Empresa	CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A		
CNPJ	03.620.716/0001-80	Autorização	8.00.581-3
Produto	CARDIOVERSOR		
Modelo Produto Médico			
VIVO			
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão	
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MAN0005_03 - Manual do Usuario Cardioversor Bifasico VIVO.pdf	4435948/20-6 - 15/12/2020 - 12:59	
Nome Técnico	Cardioversor		
Registro	80058130015		
Processo	25351.584934/2010-97		
Fabricante Legal	• FABRICANTE: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A - BRASIL		
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO		
Vencimento do Registro	22/02/2026		

Conforme descreveremos a seguir, o equipamento ofertado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não atende aos requisitos mínimos. Vejamos:

- **RESOLUÇÃO DE 800 X 600 PIXELS,**

O Equipamento da marca CMOS DRAKE não traz nenhuma informação no manual registrado na ANVISA sobre a resolução da tela, o que pode prejudicar o usuário caso seja uma resolução menor que a solicitada.

Detecções	Detecta e rejeita pulso de marcapasso
Display	De cristal líquido colorida de aproximadamente 7", de alta resolução. Opcional: Touch Screen de aproximadamente 8,2" Opcional: Ajuste de contraste.
Indicadores no display para	Indicação clara das fases, carregando, pronto,

- **MONITORAMENTO INTEGRADO DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP, PNI (NIBP), SPO2;**

O equipamento ofertado não monitora a respiração do paciente, apenas demais parâmetros. É de conhecimento aos profissionais técnicos da área de que a taxa de respiração de um paciente chocado ou com taquicardia deve ser levada em consideração para a adoção dos cuidados necessários e, assim, salvar a vida do paciente. A única maneira de se medir a respiração do paciente é com a inclusão do módulo de Capnografia, ao qual a Prefeitura terá custo de aquisição considerável no futuro.

- **FAIXA DE SATURAÇÃO DE 1 A 100%, RESOLUÇÃO DE ATÉ 2%;**

O equipamento ofertado mede a saturação de oxigênio no sangue através da SpO2, porém é mais impreciso que o solicitado. O equipamento ofertado possui resolução de até 3% em casos onde o paciente possa estar com baixa perfusão ou em movimento.

Faixa de Leitura Oximetria (SPO ₂)	00 a 100%
	Acurácia:
	60 – 80 +/- 3% (adulto, infantil e neonatal) – sem movimento.
	70 - 100%: +/- 2% (adulto, infantil) +/- 3% - neonatal – sem movimento.
	70 - 100%: +/- 3% (adulto, infantil, neonatal) – com movimento.
	70 - 100%: +/- 2% (adulto, infantil, neonatal) – baixa perfusão

- **ERRO MÉDIO MÁXIMO DE +/- 5 MMHG;**

Assim como na saturação, o método de medida da PNI (Pressão Não Invasiva) também é menos preciso. Pede-se um erro médio máximo de +/- 5 mmHg, porém de acordo com o manual do equipamento ofertado esse erro pode chegar a +/- 8 mmHg.

Precisão da Leitura	Desvio médio de ± 5 mmHg Desvio padrão dentro de 8 mmHg
---------------------	--

Como podemos observar o desvio (erro) padrão é de 8 mmHg.

- **TABELA DE TENDÊNCIA (MÍNIMO): 100 HORAS;**

O equipamento da marca CMOS DRAKE não tem a possuí tabela de tendências incorporada ao equipamento. Isso significa que, caso um paciente fique sendo monitorado por um período e troque o plantão, ou o profissional responsável precise se afastar, ou até mesmo o médico precise rever algo da monitoração do paciente enquanto o mesmo esteve ligado ao equipamento, não conseguirá. Todos os valores de monitoração não serão gravados nas tendências e não será possível analisar os dados passados.

- **LARGURA DO PAPEL MÍNIMO: 80 MM:**

De acordo com o manual da ANVISA do equipamento em questão, pode ser fornecido 3 tamanhos de papel, porém todos abaixo de 80 mm. Isso significa que em necessidade de impressão as informações podem ficar sobrepostas ou ser gasto um volume maior de papel para imprimir uma mesma situação.

IMPRESSORA	
Canais	De 1 ou 03 canais
Resolução	Alta
Acionamento	Automático ou manual após cada disparo, possibilita registros manuais independentes de cardioversão pelas pás.
Registro	Sobre papel termossensível de: 48 mm (largura) x 20m (comprimento) ou; 50 mm (largura) x 20m (comprimento) ou; 75 mm (largura) x 20 m (comprimento)

Diante de todos os argumentos apresentados, fica comprovado o não atendimento do descritivo exigido pelo edital pelo produto ofertado pela empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, assim, justificando-se o valor inferior na etapa de lances apresentados pela referida empresa.

Cabe salientar que a competição de lances se tornou desigual quando a empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda optou por ofertar produto de qualidade inferior ao exigido pelo edital e, dessa forma, não merece prosseguir como vencedora, devendo ser desclassificada por ofertar produto em discordância com o edital.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

- a) Que a presente peça recursal seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) **A desclassificação da empresa Altermed Material Médico Hospitalar Ltda para o item 1 (DESFIBRILADOR BIFÁSICO)**, uma vez que foi comprovado que o **item cotado pela referida empresa não atende os requisitos mínimos exigidos pelo descritivo do edital**;
- c) Caso não seja esse o entendimento, o que não se espera, requer-se, desde já, a remessa do processo para apreciação de autoridade superior competente.

Termos em que,
Requer o deferimento.

Rio do Sul, 02 de agosto de 2023.

83.157.032/0001-22

Metromed Com. de Material
Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918
Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

┌ Rio do Sul – SC ─┐

**HELENA
MARIA
WOITEXEN:
6845326495**

3

Assinado digitalmente por HELENA
MARIA WOITEXEN:68453264953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
83797191000191, OU=
VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
AC Instituto Fenacon RFB, CN=HELENA
MARIA WOITEXEN:68453264953
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização:
Data: 2023.08.02 13:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Pelo presente instrumento particular, **HELENA MARIA WOITEXEN**, brasileira, natural de Canoinhas/SC, nascida em 26/05/1974, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.739.100 (SESP-SC), CPF nº 684.532.649-53, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506, **VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, nascida em 10/02/2006, menor, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.005.813 (SESP-SC), CPF nº 111.210.749-52, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506, neste ato representada por sua mãe **HELENA MARIA WOITEXEN**, já qualificada anteriormente; e **FELIPE WOITEXEN DA SILVA**, brasileiro, natural de Rio do Sul – SC, solteiro, nascido em 04/02/2001, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.578.995 (SESP-SC), CPF nº 111.210.989-75, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 1640, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-506; únicos sócios componentes da Sociedade Ltda, que gira sob o nome empresarial de “**METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**”, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.163-920, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42201426310 em 20/05/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, no que segue abaixo:

I – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.

II – A partir da presente data, fica retificado o objeto social da empresa para:

“Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; de produtos de alimentação enteral e suplementação; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários, de produtos de alimentação enteral e suplementação; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas



empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação”.

III – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 83.157.032/0001-22

NIRE 42201426310

Cláusula 1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de **“METROMED COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA”**, e tem sua sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, nesta Cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-920; podendo por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

Cláusula 2ª) – A sociedade tem como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de: **“Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, odontológico e laboratorial; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de medicamentos, produtos de higiene pessoal e, de produtos de higiene, limpeza, e conservação domiciliar; de produtos de alimentação enteral e suplementação; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e, de produtos saneantes domissanitários, de produtos de alimentação enteral e suplementação; manutenção e reparação de instrumentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; e fomento mercantil (factoring), sendo: compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados à prazo por suas empresas-clientes contratantes; seleção e avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-clientes contratantes; e, realização de negócios de factoring ou fomento comercial no comércio internacional de exportação e importação”.**



Cláusula 3ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de abril de 1991.

Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios quotistas deliberarem a qualquer tempo sobre sua liquidação, dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observar à legislação pertinente.

Cláusula 4ª) – O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada uma, quotas estas, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
HELENA MARIA WOITEXEN,	61,3310	9.199.650 quotas no valor de	R\$ 91.996,50
VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA,	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$ 29.001,75
FELIPE WOITEXEN DA SILVA	19,3345	2.900.175 quotas no valor de	R\$ 29.001,75
-----	---	-----	-----
Totalizando em,	100	15.000.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00

Cláusula 5ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª) – Os sócios poderão ser excluídos da sociedade, por falta grave ou incapacidade superveniente por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos Artigos 1.030 e 1.085 do NCC.

Parágrafo Único - Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.

Cláusula 8ª) – Os haveres dos sócios excluídos serão pagos, mediante a elaboração de balanço especialmente levantado para esta finalidade, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.



Cláusula 9ª) – O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante; decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula 10ª) – Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o reembolso do Capital a que o retirante tem direito, bem como reservas existentes no encerramento do último Balanço em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade. O preço de cada quota, nesse caso, não ultrapassará o resultado da divisão do Ativo líquido apurado no balanço, pelo número de quotas da sociedade.

Cláusula 11ª) – No caso de aumento de Capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Cláusula 12ª) - A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 13ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 14ª) – Na hipótese de um herdeiro ou sucessor não requerer, seja por qualquer razão, ingressar na sociedade, as quotas que lhe cabem devem ser oferecidas aos sócios remanescentes.

Cláusula 15ª) – Os haveres do sócio falecido serão pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade, sendo que a primeira será pago 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permite formalizar inteiramente a operação.

Cláusula 16ª) – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; e os prejuízos que por ventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

Cláusula 18ª) – A sociedade poderá distribuir lucros a seus quotistas em qualquer período conforme disciplina a Lei nº. 6.404/76 em seu Artigo 204, Parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Único: Os lucros do exercício poderão ser distribuídos entre os sócios independente da proporção de sua participação no capital social, através de deliberação formal unânime, pela totalidade dos sócios, em reunião destinada a esse fim.

Cláusula 19ª) – Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos demais quotistas.

Cláusula 20ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 21ª) – A administração da sociedade cabe aos sócios **HELENA MARIA WOITEXEN** e **FELIPE WOITEXEN DA SILVA**, os quais possuem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, e, todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo **isoladamente**.

§ 1º - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a



contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de **avais, endossos ou cauções de favor**, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 22ª) – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 23ª) – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 24ª) – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante no objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 25ª) – Nas omissões deste contrato e dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, esta sociedade reger-se-á, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula 26ª) – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul – SC, para dirimir qualquer ação fundada sobre o presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio do Sul/SC, 22 de setembro de 2021.

Helena Maria Woitexen
CPF nº 684.532.649-53
Assinado digitalmente

Felipe Woitexen da Silva
CPF nº 111.210.989-75
Assinado digitalmente

Vitória Woitexen da Silva
CPF nº 111.210.749-52
Neste ato representada por sua mãe
Helena Maria Woitexen
Assinado digitalmente

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217962335 Protocolo 217962335 de 27/09/2021 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589402766749446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



217962335

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	217962335 - 27/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201426310
CNPJ 83.157.032/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021
SOB N: 20217962335

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217962335

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11121098975 - FELIPE WOITEXEN DA SILVA - Assinado em 27/09/2021 às 14:39:09

Cpf: 68453264953 - HELENA MARIA WOITEXEN - Assinado em 27/09/2021 às 14:13:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20217962335 Protocolo 217962335 de 27/09/2021 NIRE 42201426310

Nome da empresa METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 589402766749446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 2.739.100
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/OUT/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME HELENA MARIA WOITEXEN
FILIAÇÃO ALCYR WOITEXEN
MARLENE LIA WOITEXEN

NATURALIDADE CANOINHAS SC
DATA DE NASCIMENTO 26/05/1974

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 39542 LV A-58 FL 20
CART. CÔRTE-CANOINHAS SC

CJFF 684.532.649-53

RIO DO SUL - SC ASSINATURA DO BIRRODO Instituto de Identificação - IGP/SC
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO TITULAR
THOMAS GREGO E SOUZA

POLEGAR DIREITO



PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Ponto Criminal



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b68990da16edc27812973a98fbb46ef1eb17269065a39b0eadeb053a74b5d5c6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117966** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Helena**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Helena**", faz prova de que em **02/03/2023 11:34:15**, o responsável **Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:35:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x447d41be53625eff6b3ad75105d495ae5c92e8873a927296c86504409833b370**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.578.995 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/OUT/2017

NOME FELIPE WOITEXEN DA SILVA

FILIAÇÃO JORGE HENRIQUE DA SILVA HELENA MARIA WOITEXEN

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 04/02/2001

DOC.ORIGEM CERT. NASC. 26739 LV A-41 FL 286

CPF 111.210.989-75 CART. NOVELLETTO-RIO DO SUL SC

ASSINATURA DO TITULAR *Felipe Woitexen da Silva*

ASSINATURA DO DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IGP/SC PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal

RIO DO SUL - SC ASSINATURA DO DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IGP/SC LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5b34b876db4254be7e0bc2f252b770c3b30243afbe29a6d0393ef32209ce0b47** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **117956** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Felipe**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Felipe**", faz prova de que em **02/03/2023 11:24:58**, o responsável **Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:27:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b4b6300eb63536e8e4fad9fb183d1100b053f9b54da78830e92b6e9e7256310**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.005.813 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/OUT/2017

NOME VITÓRIA WOITEXEN DA SILVA

FILIAÇÃO JORGE HENRIQUE DA SILVA
HELENA MARIA WOITEXEN

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 10/02/2006

DOC ORIGEM CERT. NASC. 31688 LV A-58 FL 136
CART. NOVELLETO-RIO DO SUL SC

CPF 111.210.749-52

ASSINATURA DO TITULAR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

RIO DO SUL - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TITULAR GERAL E DONA

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR VITÓRIA W. DA SILVA

CARTERA DE IDENTIDADE

TITULAR GERAL E DONA



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dd30b5fde998d5c2a7d5139fda1ff7ea245f6411bb215b700ba7ceeb80d708a9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **117961** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Vitória**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Vitória**", faz prova de que em **02/03/2023 11:29:45**, o responsável **Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda (83.157.032/0001-22)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/03/2023 11:31:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x19c50f6d6ac8240b07349a91e5038125ffb2d99fc532ea5f9fa350c07b855fb6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

